



CONCURSO PÚBLICO

Caderno de Encargos

Procedimento para a aquisição de serviços de comunicações de voz fixa e acesso à internet, para a Autoridade da Concorrência.

Procedimento: 300/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.^a DURAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 6.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 7.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 8.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 9.^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 10.^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 11.^a GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 12.^a CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 13.^a FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas técnicas;

ANEXO C – Declaração de inexistência de conflitos de interesses;

ANEXO D – Quadro de avaliação das propostas (de preenchimento obrigatório).

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz fixa e acesso à internet, pelo período de 12 meses, com as características e nas condições constantes do Caderno de Encargos e respetivo Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Autoridade da Concorrência (AdC), com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telefone (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço de correio eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar à empresa prestadora do serviço o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **5.667,00 €** (cinco mil e seiscentos e sessenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Autoridade da Concorrência.
3. Os preços adjudicados não se encontram sujeitos a alterações ou revisões.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração máxima de **12 meses**.

CLÁUSULA 6.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização prévia e por escrito da AdC, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b) Obrigação de iniciar a prestação dos serviços a concurso no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas o presente Caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para todos os serviços contratados o pagamento do valor adjudicado será efetuado, trimestralmente, com a emissão de 2 faturas, respetivamente:
 - a) uma correspondente aos valores devidos pelos serviços de voz fixa;
 - b) uma correspondente aos valores devidos pelos serviços de dados.
2. As quantias devidas pela Autoridade da Concorrência, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Autoridade da Concorrência da respetiva fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 9.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.^a

GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 12.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.^a

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.